



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**ATO ORDINATÓRIO CMPF N° 16, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre critérios de verificação da produtividade para afastamentos em razão de curso de pós-graduação ou estudos, nas modalidades especialização, mestrado, doutorado e estágio pós-doutoral dos membros do Ministério Público Federal.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993, com fundamento no inciso XXVII do art. 3° do Regimento da Corregedoria do MPF (Resolução CSMPF n° 100, de 3 de novembro de 2009),

**RESOLVE:**

Art 1° A aferição da produtividade dos membros será feita levando-se em conta a estatística oficial do Ministério Público Federal nos últimos 12 (doze) meses anteriores à formalização do pedido de autorização do afastamento.

§ 1° A estatística de produtividade dos membros conterà o fluxo processual e movimentos produzidos neste período, em conformidade com os anexos da Portaria PGR/MPF n° 551 de 5 de outubro de 2011.

§ 2° Poderão constar nos relatórios quaisquer ocorrências que interfiram nos dados estatísticos, tais como acumulação de funções e afastamento legal.

§ 3º Os critérios estabelecidos neste artigo não são exaustivos, podendo a Corregedoria também levar em conta razões que mereçam consideração especial.

Art 2º Os dados relativos à produtividade dos membros serão disponibilizados ao Conselho Superior do Ministério Público Federal mediante solicitação.

Art 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

**ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS**